Estado de São Paulo

EMENTA: REQUER SERVIÇOS PÚBLICOS DE ZELADORIA

EM PRAÇAS PÚBLICAS E ÁREAS VERDES QUE

ESPECIFICA NO BAIRRO DO JARDIM CRISTO

REDENTOR

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

No bairro Jardim Cristo Redentor, na Zona Noroeste de nossa cidade, há um conjunto de praças públicas e áreas verdes, que estão a merecer atenção da Administração Pública Municipal.

Posto isto, e para subsidiar ação fiscalizatória e estudos parlamentares que estamos realizando, indagamos e requeremos, ao Executivo Municipal:

- 1. Solicitamos vistoria nas referidas praças, a saber:
- Praça da UBS, situada entre a Rua Gilberto Parizi, Zilda Faria,

Rua 66B e Rua 70;

- Praça dos Pinhais, situada na Rua Carlos Rossini, Rua José
 Antônio Parpinelli pereira da Costa;
- •Praça Municipal, situada entre as Ruas: Maria Natalina Couto Cardoso, Zilda Faria, Rua 58 e Avenida 2E;
- •Praça Municipal, situada entre a Rua Antônio cesse, Rua Milton Marcondes Teixeira, Rua Zilda Faria e Rua 7C;
- •Praça Municipal, situada na Rua Galo Bravo, Rua Luiz Fabiano Anholetto, Rua Orlando Gherardi e Rua Milton Braz Caetano;
- •Praça Municipal, situada a Rua Arthur Furlan de Lazzari de Souza, Rua Manoel Vieira Carvalho, Rua Hermelindo Faria e Avenida maximillian Maggioni;



•Praça Municipal, situada as Ruas: Waldemar Blundi, Hermelindo Faria, Pedro Machado de Souza.

2. Realizar tal vistoria solicitada no item anterior, em relação as possibilidades de realização e programação de serviços de zeladoria, na conservação e manutenção do referido logradouro público supracitado, no tocante a iluminação pública, limpeza geral, poda de arvores e cuidados de jardinagem e paisagismo, reparos em calçadas, bancos e demais equipamentos de mobiliário urbano ali existentes, de forma a deixa-las em condições de uso com conforto e segurança pela população, como lhe é de direito, e por trata-se de espaços públicos na maioria urbanizados e recentemente, merecem ser mantidos em condições de uso.

3. Informar este Vereador dos resultados de vistoria e das providencias tomadas ou programadas a serem realizadas em função desta, ou da não realização e devida justificativa.

Ante o exposto, com fundamento no inciso X, da alínea "a", do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal, REQUEREMOS à nobre Mesa Diretora desta Casa de Leis, na forma Regimental, e após ouvido o Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, seja oficiado ao Poder Executivo local, para que se manifeste no prazo legal, acerca das questões acima elencadas.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2021.

MATHEUS MORENO Vereador - MDB